



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 195, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica anulado o saldo residual dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sendo:

Nº DO EMPENHO	VALOR
2020/006216	R\$ 190,20
2020/006292	R\$ 98,00
2020/006293	R\$ 5,45
2020/006594	R\$ 46,80
2020/006930	R\$ 7.044,00
2020/006944	R\$ 297,80
2020/006984	R\$ 276,00
2020/007062	R\$ 299,88
2020/007507	R\$ 145,00
2020/008477	R\$ 140,00
2020/009346	R\$ 21,00
2020/009509	R\$ 105,00
2020/010285	R\$ 385,00
2020/010596	R\$ 111,00
2020/010635	R\$ 253,00
2020/010637	R\$ 230,00
2020/010640	R\$ 92,00
2020/010921	R\$ 71,00
2020/010922	R\$ 22,49
2020/010974	R\$ 97,68
2020/011295	R\$ 105,00
2020/011571	R\$ 105,00
2020/012513	R\$ 175,76
2020/012514	R\$ 483,34
2020/012515	R\$ 439,40



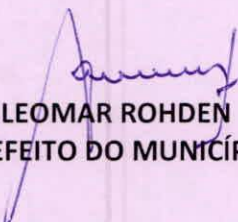
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos doze dias do mês de Agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Fênix Nº *2358*
de *12/08/21* FL. *001*

Visto